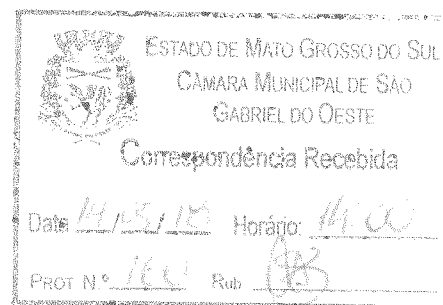


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 001/2018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018



Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Apresentamos aos Ilustres membros desta Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei Substitutivo 001/2018 ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2018, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores e funcionários do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste.

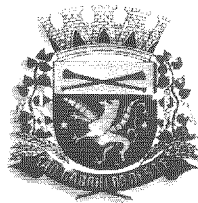
O percentual de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento) abrange o reajuste remuneratório, que consta na primeira parte do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e a revisão geral anual, que finaliza o dispositivo. Vejamos:

Art. 37 [...]

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A revisão geral anual, que tem por finalidade a reposição da variação inflacionária que corroeu o poder aquisitivo da remuneração, equivale a 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) (IPCA acumulado até o mês de abril referente ao período dos 12 meses anteriores), e o reajuste remuneratório consiste no percentual 3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimos por cento).

Destacamos que a concessão do reajuste no percentual proposta, não acarretará o desequilíbrio das finanças municipais e que o acompanhamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

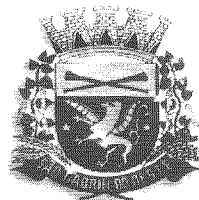
evolução das receitas e das despesas é realizado bimestralmente, de forma a permitir a adoção de medidas tempestivas, caso haja queda substancial na arrecadação em razão da instabilidade política e econômica do País.

Ante o exposto, e contando com o elevado espírito público de nossos Vereadores, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, em **REGIME DE URGÊNCIA**, reiterando nessa oportunidade os nossos votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador **VALDECIR MALACARNE**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Gabriel do Oeste - MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 001/2018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido, à título de revisão geral anual e reposição salarial, o percentual de 6,81% (seis inteiros e um oitenta e um centésimos por cento) para todas as categorias funcionais, referências e símbolos, do quadro de servidores e funcionários do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste, suas Autarquias e Fundações, com a exceção prevista no artigo 2º, desta Lei.

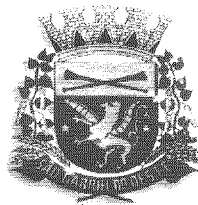
Parágrafo único. O percentual estabelecido no *caput* deste artigo é extensivo aos servidores inativos.

Art. 2º Ficam excluídos das disposições constantes no artigo 1º desta Lei, os ocupantes dos cargos de Agente de Serviço Público Especializado e Técnico de Serviço Público – Magistério, categorias XIII, XIV e XV, cujos vencimentos foram reajustados pela Lei Municipal Complementar nº 186/2018, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Ficam reeditadas as Tabelas das Leis Complementares Municipais que fixam os vencimentos-base dos servidores e funcionários do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste, suas Autarquias e Fundações, conforme Anexos I a IX desta Lei.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento de complemento constitucional para os servidores que recebem vencimento menor que o valor do salário mínimo nacional.

B



Fis. 37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá efeitos a partir de 1º de maio de 2.018.

São Gabriel do Oeste – MS, 14 de maio de 2018.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



Fls. 38

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

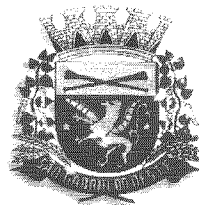
**ANEXO I – DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 001/2018 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 004/2018**

**CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

Denominação	Quant.	Símbolo	Vencimento
Secretário Municipal	07	Subsídio	Conf. Lei Específica
Procurador-Geral	01	DAS - 1	7.307,25
Chefe de Gabinete	01	DAS - 1	6.028,25
Superintendente	03	DAS - 1	6.989,54
Assessor Jurídico – 40 horas	02	DAS - 3	4.625,55
Assessor Jurídico – 20 horas	02	DAS - 3	2.312,77
Diretor de Departamento	16	DAS - 3	4.595,62
Assessor de Comunicação	01	DAS - 4	3.675,74
Coordenador	56	DAS - 5	3.676,50
Assessor Técnico	09	ADI - 1	2.759,29
Secretário I	17	ADI - 2	2.163,37
Secretário II	23	ADI - 3	1.523,51
Assistente de Apoio	07	ADI - 5	1.218,71
Superintendente Odontológico – 40 horas	04	PSI – UBS 1	5.528,54
Superintendente Odontológico – 20 horas	02	UBS - 2	2.764,25
Supervisor Médico	12	SMS - 1	16.655,65
Supervisor Médico de Especialidades	03	SME - 1	7.663,56
Superintendente de Enfermagem	06	UBS - 4	5.528,54
Supervisor Veterinário	03	DAS - 3	4.625,45
Ouvidor	01	DAS - 2	4.625,45
Total	176		

São Gabriel do Oeste – MS, 14 de maio de 2018.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ANEXO II – DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 001/2018 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 004/2018**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO	REMUNERAÇÃO
Diretor de Escola/CMEI	09	GDE	
Tipo A			1.102,94
Tipo B			919,12
Tipo C			827,20
Tipo D			735,29
Tipo E			643,37
Secretário de Escola	08	GSE	367,61
Diretor Geral de Controladoria Interna	01	DGCI	Art. 180, LC 28/2007
Assessor de Controladoria	02	ACI	Art. 180, LC 28/2007
Chefe de Biblioteca	01		50% do valor do venci- mento do cargo efetivo
Chefe de Compras	01		50% do valor do venci- mento do cargo efetivo

São Gabriel do Oeste – MS, 14 de maio de 2018.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

